

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Generali +Auto

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida sendo que as mesmas serão disponibilizadas noutro documento.

Qual é o tipo de seguro?

O SEGURO +AUTO PLANO 3, é o seguro automóvel que garante os danos causados a terceiros em virtude de acidente de viação com responsabilidade, às pessoas transportadas e ao veículo.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Responsabilidade Civil** (Limite de Indemnização: 50.000.000,00 €) do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros.

A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados;

- ✓ Proteção Jurídica
- ✓ Assistência em Viagem
- ✓ Acidentes Pessoais Ocupantes Viatura
- ✓ Quebra Isolada de Vidros
- ✓ Danos Acidentais Sofridos pelo Veículo
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Incêndio Raio e Explosão
- ✓ Veículo de Substituição
- ✓ Riscos Extraordinários
- ✓ Riscos Sociais e Políticos



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os danos materiais do condutor do veículo;
- ✗ Os danos materiais do Tomador do Seguro;
- Os danos materiais a:
 - ✗ Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo seguro;
 - ✗ Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - ✗ Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nos pontos anteriores, assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;



Há alguma restrição da cobertura?

O Segurador tem direito de regresso:

- ! Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- ! Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- ! Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- ! Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- ! Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga;
- ! Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo;



Onde estou coberto?



A cobertura de Responsabilidade Civil garante os acidentes ocorridos:

Nos Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros aderiram ao mencionado Acordo entre serviços nacionais de seguros que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios.



Quais são as minhas obrigações?

- O Tomador do seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- O Segurado deve ter um interesse digno de proteção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato;
- Durante a vigência do contrato, o Tomador do seguro e/ou o Segurado, devem comunicar ao Segurador quaisquer alterações do risco;
- Em caso de sinistro, o Tomador do seguro ou o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a:
 - Comunicar tal facto à empresa de seguros no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
 - Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;



Quando e como devo pagar?

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

O pagamento do prémio será obrigatoriamente efetuado por débito bancário.



Quando começa e acaba a cobertura?

Nos seguros novos, a cobertura começa à hora em que o seguro é contratado.

Nas renovações a cobertura começa às 0 (zero) horas do dia de início de cada período e termina às 24 (vinte e quatro) horas do último dia de cada período.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser celebrado por um período de 1 (um) ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fração deste.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.